

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:**

**DAS PARTES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE** é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhall – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 SEGUP/PA e do C.P.F n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rd. BR 316, s/n, nesta cidade de Castanhall-Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA** é a Empresa **Cxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxxxx, Município xxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da RG. Nº xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto do presente contrato vinculado ao Edital de Credenciamento nº xxx/xxxx é a prestação do serviço de locação de veículo (s) com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhall, pelo período de xxxxxxxxxxxxxx a contar da data de sua assinatura, conforme planilha abaixo:

Item	Descritivo	Quant./	P. Unit.	P. Total
------	------------	---------	----------	----------



		Mês		
01	Locação de veículo tipo xxxxxxxxxxxxxxx	01	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx
Total global				R\$ xxxxxx

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLAÚSULA QUARTA:** O preço mensal do serviço é R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um total de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais e manutenção dos veículos. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLAÚSULA QUINTA:** Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão à conta do elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do orçamento vigente deste Município de Castanhhal/Pará.

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLAÚSULA SEXTA:** A CONTRATADA obriga-se:

1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
  - a) Disponibilizar quilometragem livre.
  - b) Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia com cobertura total para roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, sendo de inteira responsabilidade da contratada.
  - c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos veículos com pneus e troca de óleo.
  - d) Responder, por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
  - e) Apresentar motoristas devidamente habilitados de acordo com as exigências legais.
  - f) Substituir o veículo que apresentar problemas mecânicos ou em caso de acidentes, em um prazo máximo de 06 (seis) horas para veículos do tipo "passeio ou utilitário" e em 08 (oito) horas para veículos "de carga ou máquina pesada".

- g) Obedecer ao horário de trabalho que será com disponibilização dos serviços com plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês, bem como, eventuais mudanças a pedido da Administração Pública, justificadas pela melhor prestação do serviço.
- h) Orientar os motoristas a tratarem os servidores públicos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim evitando atritos e discussões.
- i) Comunicar a Prefeitura Municipal de Castanhhal, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos servidores.
- j) O Pagamento por infração de trânsito será de responsabilidade da contratada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos desta Prefeitura.
- l) Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da contratada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE obriga-se:**

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, bem como, as Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS dentro do prazo de validade.
- 3- Em caso de roubo ou extravio do veículo, A Administração Pública não se responsabiliza pelo ressarcimento do bem móvel, sendo de total responsabilidade da Contratada o pagamento de seguros contra roubo ou extravio do bem.
- 4- Cabe a contratante o abastecimento de combustível do veículo dentro das atividades desempenhadas da prestação dos serviços.
- 5- Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhhal e para tal determina como fiscal do contrato o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula funcional nº xxxxxxxx, conforme portaria xxx/xxxx, publicada na edição xxx do Diário Oficial do Município.



**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço a qualquer tempo da vigência do contrato, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de inexigibilidade nº xxx/xxxx, por meio do credenciamento nº xxx/xxxx. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhhal - Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Castanhhal (Pa), xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(ordenador de despesa)  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(sócio administrador)  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

